PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 19 de dezembro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que "Altera a Lei nº 700/1995", Altera a Lei n.º 700/1995, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, institui o Fundo Municipal de Assistência Social, cria a Coordenação de Secretaria Executiva Do CMAS e dá Outras Providências.

A alteração da Lei supera citada se faz imprescindível para que haja atendimento ao princípio da isonomia. Considerando que a função de secretaria executiva é gratificada com referência a Unidade Fiscal do Município em outras legislações, como a Lei Municipal nº 1864/2010 e suas alterações, que trata do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. A padronização da gratificação atende também ao melhor planejamento financeiro e orçamentário do Município, uma vez que a gratificação de outrora, de trinta por cento do salário, é medida muito variável frente ao número de cargos e salários dos servidores municipais.

Destacamos a importância da aprovação deste Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para a Administração Municipal.

Solicitamos, ainda, que o mencionado projeto seja tramitado em regime de urgência nos termos do art. 52 da LOM.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 22/12/2022

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 210 /2022

Altera a Lei n.º 700/1995, que Cria a Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social, Cria a Coordenação de Secretaria Executiva Do CMAS e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 21 da Lei n.º 700/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 21**.....*
> *.....*
>
> ***Parágrafo único**. O servidor designado para cumprir as atividades previstas no artigo 20 e no caput deste, perceberá o quantitativo de 2 (duas) UFMLPs (Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata) além dos seus vencimentos, a titulo de gratificação."*(NR)

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 700/1995 as alterações constantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 19 de dezembro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Lagoa da Prata, 16 de dezembro de 2022.

De: Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social
Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ref.: **Estudo de impacto orçamentário e financeiro**

Prezada Sra.,

Conforme sua solicitação, segue estudo dos valores a serem gastos com alteração da gratificação para a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

De acordo com suas informações, pretende-se que a gratificação seja equivalente a 2,0 UFMLP, para 01 secretário. Devemos considerar que hoje, o secretário executivo recebe uma gratificação mensal de R$ 368,38, sendo o valor unitário e considerando os encargos uma média mensal de R$ 515,39. Com base nisso, estimamos os seguintes valores:

1. Valor unitário mensal[1]: R$ 849,28
2. Valor mensal com encargos[2]: R$ 1.189,00
3. Valor de 12 meses[3]: R$ 14.268,00
4. Considerando que anualmente já recebe R$ 6.184,68, o aumento seria de R$ 8.083,32 em 12 meses
5. Em percentual da RCL apurada em novembro/2022: 0,01%

[1] UMFLP vigente em 2022: R$ 424,64

[2] Valores arredondados, considerando encargos de INSS e FGTS e ainda provisão de férias e 13º salário

[3] Para fins de cálculo do percentual de gastos com pessoal, em comparação à RCL.

Esses são os valores calculados, para fins de estudo da viabilidade da concessão da gratificação pretendida.

É importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração e Governo precisa estar a par dessa pretensão, por se tratar de valores que impactam em aumento de gastos com pessoal sendo, portanto, inviável analisar situações isoladas como esta.

Esta estimativa deve também estar acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que "o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Aline Kelen Otaviano Lima
Contadora Municipal FMAS

Ilma. Sra.
Amanda Talita Luís Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social